AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1544045 - SP (2019/0207517-4)

RELATOR	**: MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
AGRAVANTE	: CARLOS ALBERTO GRISPINO
ADVOGADOS	: CANDIDA MARIA ESCOSSIA CABRAL - SP090804 THAIS ROSSANO FOLLO PEREIRA - SP286364 ALINE DO NASCIMENTO GRISPINO E OUTRO(S) - SP329932
AGRAVADO	: QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A
ADVOGADOS	: ALESSANDRO PICCOLO ACAYABA DE TOLEDO E OUTRO(S) - SP167922 THAIS ROSSANO FOLLO PEREIRA - SP286364

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. ART. 1.021, § 1º, DO CPC/2015. SÚMULA Nº 182 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

1. Não pode ser conhecido o recurso que não infirma especificamente os fundamentos da decisão agravada, haja vista o disposto no art. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015. O conteúdo normativo do referido dispositivo legal já estava cristalizado no entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça na redação da Súmula nº 182/STJ.

2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 02 de dezembro de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 5252029D-9FF6-4E02-BB31-0E2DED3BB0BB